



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



CONCORRÊNCIA N.º 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2026

ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA (\_\_\_\_\_), VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA N.º 002/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2026, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE 5 (CINCO) ANDARES, COM ÁREA APROXIMADA DE 230M² (POR PAVIMENTO), TOTALIZANDO CERCA DE 1.150M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE-RS E SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, DOCUMENTOS E TODOS OS ANEXOS DA CONCORRÊNCIA N.º 002/2026.**

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2026 (.....dois mil e vinte e seis), nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Vasco Alves, n.º 125, Bairro Centro, Cidade Alegrete, RS, as partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**, CNPJ n.º 91.551.119/0001-08, neste ato representada pela sua Presidente, **Firmina Conceição Martins Soares**, portador da matrícula funcional n.º 457-0, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ n.º (\_\_\_\_\_), com sede à (\_\_\_\_\_), representada pelo(a) Sr.(a) (\_\_\_\_\_), portador(a) do CPF n.º XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de anteprojeto, projetos básico e executivo, bem como todos os projetos complementares, memoriais

---

### SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Vasco Alves, n.º 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO e FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalegrete.idoc.com.br/verificacao/D3FC-6D08-A500-ACED> e informe o código D3FC-6D08-A500-ACED





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários, visando à construção de prédio de 5 (cinco) andares, com área aproximada de 230m<sup>2</sup> (por pavimento), totalizando cerca de 1.150m<sup>2</sup> de área construída, para a Câmara Municipal de Alegrete-RS e Serviço de Fiscalização da Obra, Conforme especificações constantes no Edital, documentos e todos os anexos da Concorrência N.º 002/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO COM O EDITAL E A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**

2.1. Este Contrato se vincula, independentemente de transcrição, aos termos do Edital da Concorrência n.º 002/2026, incluindo todos os seus anexos e especificações, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Edital;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. A Proposta do contratado; e

2.2.4. Eventuais documentos e anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência n.º 002/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), normas e princípios gerais dos contratos e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

| Item               | Especificação do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | Quantidade | Valor Total (R\$) |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|
| 01                 | <b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS:</b> Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de edificação institucional destinada à a Câmara Municipal de Alegrete/RS, composta por 5 (cinco) pavimentos, com área aproximada de 230 m <sup>2</sup> por pavimento, totalizando cerca de 1.150m <sup>2</sup> de área construída, incluindo a elaboração de todos os projetos complementares necessários, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, compatibilização de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à futura licitação e execução da obra.<br><br>Deverão estar contemplados, entre outros que se mostrarem necessários, os seguintes projetos complementares: instalações elétricas e luminotécnicas, instalações hidrossanitárias e drenagem pluvial, rede lógica e infraestrutura de dados, climatização com elaboração de PMOC, sistema de segurança eletrônica e monitoramento, sistema de geração de energia (gerador), transporte vertical (elevador), Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), projeto de mobiliário planejado e demais sistemas prediais necessários ao adequado funcionamento da edificação. | Serviço | 01         | xxxxxx            |
| 02                 | <b>FISCALIZAÇÃO DA OBRA:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização e acompanhamento da execução da obra referente à construção, conforme projetos elaborados no Item 01, compreendendo o acompanhamento técnico da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, apoio na medição dos serviços, emissão de relatórios técnicos, orientação à Administração quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e demais atividades necessárias ao adequado controle e fiscalização da execução contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Serviço | 01         | xxxxxx            |
| <b>TOTAL (R\$)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |            | xxxxxx            |

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA– PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



6.1. Pagamento deverá observar o art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Instrução Normativa n.º 77/2022, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos”, devendo ser realizado em até dez dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal via e-mail, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato, e será efetuado ao licitante vencedor nas seguintes condições elencadas nos subitens 6.1.1. e 6.1.2. a seguir.

6.1.1. O pagamento referente ao “item 1 – Elaboração dos Projetos”, será efetuado ao licitante vencedor nas seguintes condições: - primeiro pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) na entrega do anteprojeto, 25 % (vinte e cinco por cento) na entrega do projeto básico e 50 % (cinquenta por cento) na entrega do projeto executivo e outros projetos/documentos complementares exigidos neste certame, desde que todos devidamente aprovados.

6.1.2. O pagamento referente ao “item 2 – Fiscalização da Execução” será distribuído mensalmente conforme prazo de execução da obra, proporcional ao andamento e às medições da execução da futura obra, caso o prazo seja prorrogado será feito nova redistribuição dos valores restantes.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar as faturas / notas fiscais após entrega de cada etapa.

6.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente anexar às faturas / notas fiscais comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, referentes a Seguridade Social, o FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4. As faturas / notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais referentes à prestação dos serviços à Câmara Municipal de Alegrete exclusivamente por meio eletrônico, obrigatoriamente para os e-mails do Fiscal Titular e do Fiscal Substituto do contrato.

6.6. Os endereços de e-mails para envio das notas fiscais são:

6.6.1. Diretora Administrativa/Gestora de Contratos

E-mail: [camara@alegrete.rs.leg.br](mailto:camara@alegrete.rs.leg.br)

Telefone: (55) 3427-1342

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS (art. 92, VII)**

7.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

7.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento do documento pelo contratante.

7.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no

---

### **SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone: [/WhatsApp: \(55\) 3427-1323](tel:(55)3427-1323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



prazo máximo de \_\_ (\_\_) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

7.2. A Vigência do Contrato será contada a partir da sua assinatura, até a finalização da execução da obra, tendo em vista que a fiscalização terá que ser realizada durante todo o processo de execução da obra, conforme Art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O Prazo de vigência para o serviço de Elaboração dos Projetos básicos, executivos e complementares (Item 1 deste Processo), deverão ser executados no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do Contrato, conforme Art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Os serviços de fiscalização, supervisão e acompanhamento técnico da obra (Item 2 deste Processo), possuirão execução vinculada ao início da obra decorrente dos projetos elaborados, iniciando-se somente após a emissão da Ordem de Serviço específica da obra.

7.4.1 A execução dos serviços de fiscalização ficará condicionada à efetiva contratação e início da obra correspondente, não gerando direito à execução imediata ou indenização enquanto não houver autorização da Administração.

7.4.2. O prazo da fiscalização acompanhará o cronograma físico-financeiro da execução da obra, permanecendo até o recebimento definitivo desta, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da obra principal. Após a entrega definitiva e aprovação dos projetos, esta etapa será considerada concluída.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)**

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X, XI)**

9.1. Após o prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do Contrato, os preços iniciais serão reajustados independentemente de solicitação do contratado. O reajuste será realizado mediante a aplicação do INCC (ou outro índice que vier a substituí-lo), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



9.2. Para o cálculo do primeiro reajuste, será considerada como data-base a data do orçamento estimado, correspondente à data constante no Anexo VIII (Composição de Preços) deste processo, conforme disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. A data do orçamento estimado é 31/07/2026. O reajuste devido no primeiro ano de vigência contratual será pago de forma retroativa, na data da renovação do Contrato.

9.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados a Administração, poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, sendo que a resposta para o deferimento ou indeferimento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO**

10.1. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos sob a responsabilidade da Contratada, bem como despesas com impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas.

10.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento do documento pelo contratante.

10.3. A não assinatura do contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

10.4. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para se apresentar à Câmara Municipal de Alegrete, e apresentar o sistema e cronograma dos serviços.

10.5. Fornecer materiais de apoio (manuais, tutoriais e outros recursos).

10.6. Fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades, identificando possíveis melhorias e ajustes necessários.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Alegrete para o exercício de 2026, especificamente os referentes à dotação orçamentária:

| Denominação                                                         | Rubrica                                                   |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Estudos e Projetos | <u>01.001.01.031.0001.0000.02399.44.90.51.80.00.00.00</u> |

**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

**“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.**

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO e FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalegrete.idoc.com.br/verificacao/D3FC-6D08-A500-ACED> e informe o código D3FC-6D08-A500-ACED





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



|                                                                                  |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais | 01.001.01.031.0001.0000.02399.33.90.39.05.00.00.00 |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente à Câmara Municipal de Alegrete, e apresentar as pessoas que atuarão nos serviços objeto desta contratação.

13.2. A empresa contratada deverá indicar profissionais legalmente habilitados, com formação em engenharia (civil ou elétrica) ou arquitetura.

13.4. Participar, como Comissão de Apoio Técnico, do processo licitatório que trata da contratação de projetos de engenharia.

13.5. Revisar todo o Processo Licitatório, Edital, Termo de Referencias, planilhas e todos os anexos antes de ele ser publicado, atentando principalmente para a parte técnica, apontando possíveis falhas ou faltas nas descrições e em todo o Processo licitatório para Contratação de Projetos de Engenharia.

13.6. A empresa contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis fornecer Parecer Técnico referente a parte técnica e de documentação exigida no Processo Licitatório objeto desta Contratação.

13.7. Avaliar as propostas técnicas e de preços conforme os critérios definidos no edital.

13.8. Emitir **parecer técnico conclusivo e fundamentado**, que subsidiará a decisão da Comissão de Licitação.

13.9. Atender aos prazos estabelecidos pela Administração.

13.10. Participar de reuniões técnicas quando solicitado.

13.11. Zelar pelo princípio da isonomia, garantindo tratamento equitativo a todos os licitantes, e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.10 Sugerir diligências para esclarecimentos técnicos ou comprovação de informações prestadas pelos proponentes.

13.11. Assinar os documentos oficiais pertinentes à análise técnica e de preço, responsabilizando-se pela veracidade e coerência das informações apresentadas.

### SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



- 13.12. Atuar com imparcialidade, confidencialidade e responsabilidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 13.13. Atuar com a Comissão de Licitação nomeada pela Câmara que contará com pelo menos 3 (três) servidores efetivos.
- 13.14. Colaborar com os demais membros da comissão, promovendo a integração das análises técnicas com os aspectos jurídicos e administrativos do certame e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.15. Manter sigilo e discrição quanto às informações analisadas, especialmente antes da publicação dos resultados.
- 13.16. Acompanhar, quando requisitado, as fases subsequentes do certame, como a homologação, adjudicação ou eventuais impugnações/recursos.
- 13.17. Colaborar com o setor jurídico e a autoridade competente, fornecendo subsídios técnicos para a solução de eventuais controvérsias.
- 13.18. Contribuir para o aprimoramento dos processos internos, propondo melhorias nos critérios de avaliação, quando identificadas fragilidades ou oportunidades.
- 13.19. Atuar de forma diligente, responsável e tempestiva, respeitando os prazos previstos para conclusão das análises.
- 13.20. Zelar pela integridade do processo licitatório, atuando com transparência e comprometimento com o interesse público.

**13.21. Informações gerais para os serviços deste termo de referência**

**13.21.1.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**13.21.2.** Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

**13.21.3.** O CONTRATADO deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos.

**13.21.4.** O CONTRATADO deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



**13.21.5.** Não será permitida a presença de funcionários do CONTRATADO em área da CONTRATANTE que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

**13.21.6.** O CONTRATADO deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no local onde houver prestação dos serviços.

**13.21.7** Os serviços especificados no objeto deste Processo não excluem outros similares que por ventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

**13.21.8.** A empresa vencedora fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto desta Dispensa, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**13.21.9.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

**13.21.10.** A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

**13.21.11.** As reuniões que antecedem o dia da Licitação, poderão ser feitas online, porém no dia marcado da Licitação a Comissão deve atuar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alegrete.

**13.21.12.** A vencedora do certame licitatório deverá observar e cumprir, rigorosamente, o horário pré- estabelecido para o início dos trabalhos.

**13.21.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.21.14.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**13.21.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.21.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

**"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas".**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



13.21.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.21.18. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, juntamente à nota fiscal / fatura do serviço prestado, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.22. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsões da Lei n.º 14.133/2021.

13.23. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara, para regularizar a situação (na forma da Lei n.º 14.133/2021), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei.

13.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.25. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

13.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, fato extraordinário ou acidente que se verifique no local dos serviços ou na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

13.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



13.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se aplicável;

13.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei n.º 14.133/2021);

13.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.36. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

13.37. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando de falha na execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.38. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Contrato e nos demais instrumentos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e outras aplicáveis.

13.39. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e anexos.

**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

**“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

14.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

14.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

14.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

14.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado ocasionará a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/WhatsApp: (55) 3427-1323 | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



**15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

15.2.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

15.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

15.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas;

15.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



atenuantes, os danos que dela provieram para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A Administração reserva-se o direito de reter, dos créditos decorrentes do contrato, valores até o limite dos prejuízos que lhe forem causados e das multas aplicadas em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

15.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, n.º 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/WhatsApp: (55) 3427-1323 | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.16. Das Notificações em Processo Sancionador

15.16.1. As notificações relativas à instauração e à tramitação de eventual processo sancionador decorrente da presente licitação, nos termos dos artigos 156 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail informado no cadastro do fornecedor junto à Administração Pública.

15.16.2. É de inteira responsabilidade do licitante manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail), sendo considerada válida a notificação enviada ao e-mail constante do referido cadastro, ainda que não respondida ou lida.

15.16.3. A cópia integral do processo administrativo sancionador será encaminhada em anexo ao e-mail de notificação, para que o interessado tenha pleno acesso aos elementos que embasam a apuração da infração.

15.16.4. A comprovação do envio do e-mail pela Administração será suficiente para fins de validade da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. Conforme o inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – o CONTRATANTE, para a execução objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**

19.1. A Contratada obriga-se a comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração em seu Contrato Social, inclusive, mas não se limitando a, mudanças de razão social, endereço, objeto social, quadro societário ou representação legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração.

19.2. A Contratada fica obrigada a manter seus dados cadastrais atualizados junto a Contratante.

19.3. O não cumprimento dessas obrigações poderão acarretar a suspensão dos pagamentos devidos à Contratada, até que as informações atualizadas sejam devidamente analisadas e regularizadas pela Contratante, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para o órgão contratante.

19.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS OU CONFLITOS**

20.1. A Solução de eventuais controvérsias ou conflitos decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidos administrativamente serão preferencialmente solucionados por meios





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



consensuais, como conciliação ou mediação, nos termos do art. 151 da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei n.º 13.140/2015.

20.2. A mediação ou conciliação será realizada por meio de câmara pública ou privada especializada, previamente acordada entre as partes, ou, na ausência de tal acordo, por intermédio do Poder Judiciário, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, respeitando-se os princípios da administração pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da comarca de Alegrete – RS, quando não dirimidas administrativamente.

21.2. E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Alegrete-RS, XX de XXXX de 20XX.

---

Representante legal do órgão gerenciador  
Firmina Conceição Martins Soares

---

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

